

Projeto de Resolução 008 /2014

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO E OBSERVAÇÃO DE CRITÉRIOS AMBIENTAIS NAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA".

Projeto de Resolução Legislativa nº /2014
Autora: Cláudia Pelegrino Jardim/PROS

Alex Sandro Medeiros da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º: A obrigatoriedade de observação e adoção de medidas sustentáveis nas atividades realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Guaíba é regulada pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º: Nas licitações, compras e contratações deverão ser observados critérios objetivos de sustentabilidade ambiental além dos critérios técnica e preço.

§1º Nos procedimentos de compras deverá ser observada primeiramente a necessidade dos produtos a serem adquiridos.

§2º Nos casos de licitações e demais formas de contratação deverão ser observadas a preferência por fornecedores e produtos comprovadamente de menor impacto ambiental.

§3º Deverá ser dada prioridade à aquisição de produtos e materiais duráveis e que possam ser reparados e aprimorados.

§4º Os bens e produtos adquiridos deverão ser constituídos, parcial ou totalmente, por material reciclado e biodegradável, tais como:

I – Papel A4 75g/m² reciclado;

II – Produtos de limpeza biodegradáveis.

§5º Na aquisição de equipamentos eletrônicos deverá ser levado em consideração consumo/eficiência energética, conforme o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE e o Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural – CONPET.



§6º Na aquisição de produtos e equipamentos que gerem resíduos perigosos, conforme o art. 33 da Lei 12.305/2010, deverá ser observado se o distribuidor, importador, comerciante ou fabricante tem instituído o sistema de logística reversa.

Art. 3º: Na gestão dos resíduos sólidos gerados dentro da estrutura do Legislativo, a ordem de prioridade será: não geração, redução, reutilização e destinação final ambientalmente adequada.

§1º Deverá ser estimulado o uso de correio eletrônico, sempre que possível, no lugar de correspondências impressas.

§2º As correspondências administrativas passarão a adotar a impressão frente e verso.

§3º A impressão dupla por folha, no que couber, deverá ser incentivada.

§ 4º O consumo de produtos descartáveis deve ser desestimulado e o uso de produtos permanentes e duráveis deve ser incentivado.

Art. 5º: Os resíduos sólidos gerados na Câmara Municipal deverão ser condicionados separadamente em resíduos recicláveis e resíduos orgânicos.

Art. 6º: Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser destinados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 7º: Os resíduos orgânicos deverão ser destinados à compostagem.

Art. 8º: As instalações elétricas e hidráulicas deverão ser inspecionadas regularmente para garantia da redução de consumo e de energia elétrica e de água.

§1º Os equipamentos elétricos deverão ser vistoriados periodicamente sob a ótica da necessidade de substituí-los ou adaptá-los aos padrões de eficiência.

§2º Os equipamentos que gerem ruídos no ambiente de trabalho deverão ser substituídos ou consertados.

§3º Para alcance da redução de consumo de energia elétrica e de água, campanhas de sensibilização deverão ser promovidas nos ambientes de trabalho.

Art. 9º: A educação ambiental continuada com os servidores públicos é fator essencial para o alcance da sustentabilidade.

§1º As ações de educação e conscientização ambiental ocorrerão sob forma de cursos, palestras, reuniões, informativos, cartazes, correio eletrônico, entre outras formas.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíba, ____ de _____ de 201 ____.

